



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Fm. 110
Rub. 205

LEI Nº 1 891, de 24 de setembro de 1963.

Autor: Deputado Oscar Soares

Isenta de selos os documentos
expedidos para fins escolares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

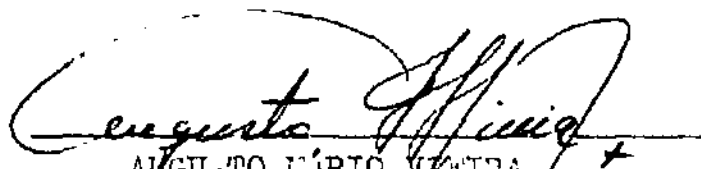
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado -
decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do arti-
go 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de selagem, todos os do-
cumentos expedidos para fins escolares.

§ único - Será também gratuito o fornecimento de a-
testados pelas autoridades estaduais, quando se destina-
rem ao mesmo fim mencionado neste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de
setembro de 1963.


AUGUSTO MÁRIO VIEIRA
Presidente em exercício